CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 13.227
EM 16/04/2025 às 15:23
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº. 028/2025

DATA: 16 de abril de 2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivos a Fruticultura no Município de Guaíra, e autoriza a concessão de incentivo através de mudas frutíferas e assistência técnica aos agricultores familiares estabelecidos no Município a fim de fomentar a implantação da fruticultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura no âmbito do Município de Guaíra – PR, com objetivo de incentivar os agricultores familiares a produzir, industrializar e comercializar frutas, tornando a fruticultura uma atividade econômica sustentável, preservando e priorizando a agricultura familiar no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura:

I – Fortalecer a agricultura familiar do município através da fruticultura como atividade econômica sustentável;
II – Incentivar a implantação de pomares de frutas inserindo na cultura do Município;
III – Gerar empregos e renda nas propriedades rurais;
IV – Preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de produção na cultura das frutas;
V – Aumentar a produção de frutas para atender programas institucionais e os mercados municipal e regional.
VI – Contribuir com a qualidade de vida da população;
VII– Promover a implantação de agroindústrias para o beneficiamento das frutas e derivados produzidos no município e região.
VIII- Diminuir e/ou evitar o Êxodo Rural

Art. 3º Fica definido como culturas a serem trabalhadas no início do programa de Incentivo a Fruticultura; Abacaxi, maracujá, uva, goiaba, banana, abacate, manga, macadâmia, acerola, amora preta, mamão, citros em geral apenas com mudas adquiridas em viveiros credenciados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e espécies nativas ou adaptadas a nossa região e com boa produção recomendada pelos técnicos ou por parceiros.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar: pessoa física que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, da apicultura além de atividades como o turismo, respeitadas a função social da terra;

II – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o agricultor familiar oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura declarando possuir as condições previstas no Art. 6º, desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

III – Projeto Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados contendo um cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa.

Art. 5º O Programa contemplará no seu primeiro ano, até 50 (cinquenta) produtores.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, o Programa poderá ser renovado para os anos seguintes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores cadastrados no programa sendo formas de incentivos:

I – distribuição de mudas frutíferas;
II – assistência técnica;
III- cursos técnicos de práticas e manejos;
IV- apoio e incentivo a comercialização;
V- apoio a implantação de agroindústrias.

Art. 7º Os incentivos para a implantação dos pomares serão disponibilizados mediante o cumprimento de exigência por parte dos beneficiários para a liberação dos incentivos.

I – Fase 1 – Adesão do agricultor familiar ao programa e assinatura dos Termos de responsabilidade e Cooperação, elaboração do Projeto Técnico Individual.
II – Fase 2 – Reunião de todos os documentos requeridos, coleta e análises do solo, recomendação técnica de correção, sendo a calagem e fosfatagem do solo, uma responsabilidade do produtor.
III – fase 3 – serão fornecidas mudas frutíferas aos agricultores conforme recursos financeiros disponível pelo Executivo Municipal no decorrer do ano, em caso de inscrição de número superior aos recursos disponível os demais agricultores ficarão inscritos para anos posteriores.
IV – Fase 4 – Aquisição ou produção das mudas frutíferas pelo município e repassado ao produtor.
V – Fase 5 – Plantio das mudas frutíferas, obtidas de viveiros certificados ou produzidas no viveiro municipal de acordo com o Projeto Técnico Individual, sendo a operação de plantio de responsabilidade do produtor.
VI – Fase 6 – Doação de no máximo 100 mudas de frutas perenes para implantação de até um pomar para as propriedades destinadas especificamente para esse fim pelos produtores da agricultura familiar.

VII – Fase 7 – Assistência técnica agronômica e análises complementares.

VIII – Fase 8 – Apoio a agro industrialização.

IX – Fase 9 – Apoio à comercialização.

§ 1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final de 03 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservações incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – Acompanhamento técnico agronômico e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas; fitossanitários realizados em cada área de cultivo implantada;

IV – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo de acordo com o técnico responsável;

V– Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de cobertura verde e/ou munch natural;

VI – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas, atendendo o código e legislação vigente;

§ 2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Projeto Técnico Individual da propriedade ocasionará:

I – Exclusão do produtor rural do programa, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.

II – Ficará o produtor encarregado de devolver o custo dos investimentos feitos pela prefeitura municipal, indicado no projeto individual.

§ 3º. O Poder Executivo, por meio de decreto, poderá aumentar o número de beneficiados definidos no caput.

Art. 8º O Projeto Técnico Individual será adaptado para cada propriedade, e será implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no Art. 6º, e incisos desta Lei.

Art. 9º A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTIFICULTURA será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

Art. 10 O Executivo Municipal designara o órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades.

Art. 11 As despesas previstas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, ficando autorizada a abertura de eventuais créditos orçamentários suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 12 Em contrapartida os produtores que aderirem ao programa fara uma doação equivalente a 2% da produção a ser destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social para serem distribuídas as entidades filantrópicas do Município de Guaíra-PR.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 16 de abril de 2025

ADRIANO RICHTER
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025.

O Município vem ao longo dos anos incentivando e apoia a agricultura familiar com vários serviços, com o intuito de estruturar a propriedade rural, e proporcionar a oportunidade de crescimento em todos os segmentos.

A pós uma análise de viabilidade comercial local e reuniões, conversas com produtores rurais, EMATER, Conselho de Desenvolvimento Rural apresentamos o Projeto que institui o Programa Municipal de Incentivos a Fruticultura no Município de Guaíra, e autoriza a concessão de incentivo através de mudas frutíferas e assistência técnica aos agricultores familiares estabelecidos no Município a fim de fomentar a implantação da fruticultura e dá outras providências no Município de Guaíra – Paraná.

O presente projeto tem por objetivo fomentar e incentivar os agricultores familiares do município a produzirem frutas, fazendo com que ocorra o fortalecimento da fruticultura como atividade econômica sustentável.

Desta forma, será possível preservar e priorizar a agricultura familiar no Município de Guaíra, através do incentivo à implantação de pomares de frutas espécies nativas ou adaptadas a nossa região e com boa produção recomendada pelos técnicos ou por parceiros.

O referido projeto também proporcionará a geração de empregos e renda nas propriedades rurais, evitando assim, o êxodo rural.

O projeto apresenta vantagens para a preservação do meio ambiente, pois, o incentivo à adoção de técnicas sustentáveis de produção na cultura das frutas proporcionará a recuperação e a preservação de áreas de preservação permanente.

Outro ponto positivo na implantação a fruticultura será a promoção a otimização do sistema e a implantação de indústrias para o beneficiamento das frutas e derivados produzidos em Guaíra e Região.

Sendo assim, com a oportunidade de comercialização das frutas em grande escala no mercado local e regional fortalecendo a agricultura familiar no município a criação do Programa de Fruticultura poderá ser uma nova fonte de renda para as pequenas propriedades, gerando emprego e qualidade de vida.

Nesse sentido, apresento esta proposta de lei, com base nas justificativas expostas e outras mais que se exponha no decorrer de sua tramitação, solicitando aos nobres pares que deliberem por sua aprovação.

Diante do exposto, entende-se como justificado o presente projeto de lei.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/PR, em 16 de abril de 2025.

ADRIANO RICHTER
Vereador Autor